

ACÓRDÃO Nº 10450/2016 – TCU – 2ª Câmara

1. Processo TC-010.657/2013-4.
- 1.1. Apenso: TC-002.631/2014-8.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: II – Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: José Santana Neto (303.199.861-87), ex-Presidente Regional do Partido dos Trabalhadores em Tocantins; Bráulio Alves (280.726.935-49), ex-Tesoureiro do Partido dos Trabalhadores/TO.
4. Entidade: Diretório do Partido dos Trabalhadores no Estado do Tocantins – PT/TO.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
7. Unidade Técnica: Secex/TO.
8. Representação legal: Denise Martins Sucena Pires, OAB/TO 1.609; Wylkyson Gomes de Sousa, OAB/TO 2.838; Elisângela Mesquita Sousa, OAB/TO 2.250; Alessandro de Paula Canedo, OAB/TO n. 1.334-4.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à Tomada de Contas Especial instaurada pelo Tribunal Regional Eleitoral em Tocantins – TRE/TO contra os Srs. José Santana Neto, ex-Presidente Regional do Partido dos Trabalhadores em Tocantins, e Bráulio Alves, ex-Tesoureiro do Partido dos Trabalhadores/TO, falecido em 29/09/2008, em vista da rejeição das contas do Partido dos Trabalhadores pelo TRE/TO, referente ao exercício de 2004.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas do Srs. José Santana Neto e Bráulio Alves (este falecido), condenando o Sr. José Santana Neto solidariamente com o espólio do Sr. Bráulio Alves, ou, caso tenha havido a partilha, seus herdeiros, até o limite do valor do patrimônio transferido, ao pagamento dos valores abaixo especificados, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Fundo Partidário, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das correspondentes datas, até a data do efetivo recolhimento, na forma prevista na legislação em vigor, abatendo-se, na execução, as quantias já recolhidas na forma do verbete de Súmula 128 do TCU:

Data	Valor (R\$)	Natureza do Valor
29/1/2004	7.919,20	Débito
1º/3/2004	7.919,86	Débito
1º/4/2004	7.920,59	Débito
3/5/2004	7.897,22	Débito
31/5/2004	7.921,43	Débito
6/7/2004	7.922,34	Débito
28/7/2004	7.923,33	Débito
30/8/2004	7.897,22	Débito
29/9/2004	7.931,65	Débito
1º/11/2004	7.858,47	Débito
8/11/2004	37,39	Débito
1º/12/2004	7.897,25	Débito
29/12/2004	7.898,07	Débito

19/2/2014	(4.357,53)	Crédito
13/3/2014	(4.382,40)	Crédito
11/4/2014	(4.413,53)	Crédito
2/6/2014	(4.455,36)	Crédito
2/7/2014	(4.507,28)	Crédito
1º/8/2014	(4.676,75)	Crédito
1º/9/2014	(4.520,86)	Crédito
30/9/2014	(4.521,35)	Crédito

9.2. aplicar ao Sr. José Santana Neto a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea a, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, caso não atendidas as notificações;

9.4. enviar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Tocantins, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, e ao Tribunal Regional Eleitoral em Tocantins, para ciência, e ainda à Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Estado do Tocantins, com vistas a subsidiar a instrução do IPL 0019/2014-4 – SR/DPF/TO.

10. Ata nº 33/2016 – 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/9/2016 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10450-33/16-2.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Raimundo Carreiro (Presidente), Augusto Nardes, Ana Arraes e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
MARCOS BEMQUERER COSTA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA
Subprocuradora-Geral